

**Processo n.:** @CON 18/00110496

**Assunto:** Consulta - Exclusão do IRRF da Despesa com pessoal, conforme Prejulgado 1606, sem a convergência de entendimentos entre os Órgãos e Poderes Estaduais

**Interessado:** Luiz Eduardo Cherem

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DCG

**Decisão n.:** 826/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por maioria de votos**, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados pelo art. 104 da Resolução n. TC 06/2001.

2. Responder à consulta nos seguintes termos:

2.1. É possível, nos termos do Prejulgado n. 1606, a exclusão dos valores relativos ao imposto de renda dos servidores públicos do cálculo da despesa total com pessoal, independentemente da convergência de entendimentos entre os Órgãos e Poderes Estaduais.

3. Reformar, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC 06/2001, o Prejulgado n. 1.606, o qual passa a contar com a seguinte redação:

**(Prejudicado – art. 154, § 2º, do Regimento Interno)**

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam e dos Pareceres anexados aos autos ao Consulente.

**Ata n.:** 75/2018

**Data da sessão n.:** 31/10/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiros com voto vencido:** Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC